



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Procuradoria-Geral do Município

PARECER JURÍDICO N.º 358/2024

Processo Administrativo n.º 2024.002.035

Objeto: Aviso de Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais permanente do tipo Materiais de Tecnologia de Informação para os Órgãos Vinculados ao Fundo Municipal da Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Dispensa de Licitação.

Análise Jurídica do Processo Administrativo n.º 2024.002.035 Fundo Municipal de Assistência Social. Aviso de Dispensa de Licitação, com vistas à **Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais permanente do tipo Materiais de Tecnologia de Informação para os Órgãos Vinculados ao Fundo Municipal da Assistência Social**. Consonância ao art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações. Possibilidade.

Chegam para análise jurídica a minuta do aviso de dispensa de licitação com vistas a **Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais permanente do tipo Materiais de Tecnologia de Informação para os Órgãos Vinculados ao Fundo Municipal da Assistência Social**, a ser formalizado através de agente de contratação, mediante dispensa de licitação, na consonância com o art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

É cediço que a análise jurídica decorre da exigência do art. 53, §4º da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos).

A presente manifestação visa averiguar se o Aviso de Contratação Direta está em conformidade com o ordenamento jurídico.

O §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que trata da dispensa eletrônica foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 67/2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia que se aplica em âmbito federal podendo ter sua

Alcântara

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Procuradoria-Geral do Município

aplicabilidade expandida para os entes federados que assim desejarem.

A rigor, a dispensa de licitação nos moldes da nova lei, assemelhasse com uma “licitação simplificada”, apesar de não ser nomeada assim pelo legislador, fato é que a dispensa permite uma disputa entre interessados, oportunizando o alcance de uma maior isonomia por parte da Administração.

No entanto, algumas diferenças entre a dispensa e as modalidades de licitação previstas na lei 14.133/2021 mostram-se latente. A primeira é que na dispensa não há propriamente edital, o que existe é o aviso de contratação direta, instrumento legal que possui a mesma utilidade do edital, qual seja, informar a necessidade de contratação da Administração e atrair os interessados. A segunda diferença é que na dispensa de licitação não há fase recursal, no entanto, tal fase poderá ser suprida pelo direito de petição que é conferido a toda e qualquer pessoa, com a peculiaridade de que este não possui efeito suspensivo.

Como dito, na dispensa o instrumento que informa a necessidade de contratação e que faz as vezes de “edital” no procedimento da dispensa é o Aviso de Contratação Direta. Tal documento deve conter os requisitos necessários para contratar com a Administração Pública.

A instrução normativa nº 67/2021 ora citada dispõe em seu art. 8º:

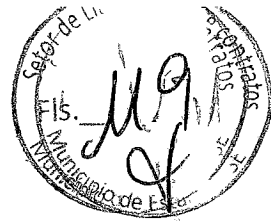
Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

Alcides

S.P.

2



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Procuradoria-Geral do Município

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Instrução Normativa dispõe ainda de casos em que as exigências de documentos a serem apresentados pelo concorrente vencedor da disputa é ainda menor, como por exemplo, no caso de contratações cujo valor seja inferior a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, bem como nas contratações cujo objeto é de entrega imediata, vejamos:

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Assim sendo, nota-se que a despeito de conterem a mesma finalidade, o Aviso de Contratação Direta deve ser mais simples que o edital, pois se trata de contratações cujo vulto financeiro é menor, e que, a despeito de possível a disputa, e conseqüentemente ser possível a realização da contratação através de uma das modalidades licitatórias prevista na lei (o que não ocorre nos casos de inexigibilidade de licitação), a opção feita pelo legislador foi dispensar a licitação nos casos dessas contratações taxadas legalmente.

Por todo exposto, o Aviso de Contratação Direta analisado mostra-se

3



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Procuradoria-Geral do Município

adequado e em conformidade com os comandos normativos, trazendo em seu bojo exigências razoáveis a resguardar a lisura da contratação sem ir além nem ficar aquém do adequado para casos de contratações abrangidas pelas hipóteses legais de dispensa licitatória, onde o espírito e finalidade da lei é justamente simplificar o processo de contratação.

Dê-se seguimento ao presente procedimento de dispensa licitatória.

Estância/SE, 14 de outubro de 2024.


ALINA LÚCIA DOS SANTOS SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto n.º 7.698/2021


JULIANA OLIVEIRA SILVEIRA
Bacharel em Direito
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 342/2024